



Prefeitura Municipal de Miracatu

Supervisão Legislativa

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.223 DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025.

“INSTITUI E DIVULGA ORIENTAÇÕES SOBRE A INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS DOCENTES EFETIVOS E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MIRACATU PARA O ANO LETIVO DE 2026”.

MOYSÉS SIKORSKI FILHO, residente domiciliado no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal em Exercício*, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

I – DA INSCRIÇÃO

Art. 1º É obrigatória a inscrição dos docentes pertencentes ao Quadro do Magistério Municipal, com vistas à inscrição, classificação e atribuição de classes para o ano letivo de 2026. Serão consideradas as inscrições dos candidatos para a regência de classes de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Física, Inglês, AEE, Sala de Aprendizagem, Reforço e Oficinas do Ensino Integral. As inscrições serão realizadas na Unidade Escolar onde teve exercício no ano de 2025, no período de **10/11/2025 a 19/11/2025**.

- I. Os Professores Efetivos serão chamados individualmente na atribuição de classes, conforme a escala de pontos (classificação).
- II. Os docentes que não se inscreverem no período de 10/11/25 a 19/11/2025 serão reclassificados ao final da Lista de Classificação. A escolha de classes será realizada por todos os professores previamente inscritos e classificados, e somente após a finalização dessa escolha, o professor que foi reclassificado poderá optar pela sua respectiva classe, não cabendo recurso.

II – DA CLASSIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Art. 2º A Classificação dos docentes efetivos se fará em ordem decrescente considerando o total de pontos alcançados referentes ao tempo de exercício no campo de atuação, na forma estabelecida no art. 20, da Lei Complementar nº 075 de 26 de dezembro de 2022.

Art. 3º Em casos de empate, serão utilizados os seguintes critérios para classificação:

- I. O docente com maior idade;
- II. O docente com maior número de filhos menores.

Art. 4º No caso da inscrição e/ou da atribuição por procuração, deverá ser entregue o instrumento de mandato, devendo o procurador apresentar documento de identidade original.

Art. 5º A Classificação Prévia estará afixada no Departamento Municipal de Educação, no site Oficial da Prefeitura e no Diário Oficial a partir do dia **26/11/2025**.

Art. 6º Ficam estabelecidos os dias **27/11/2025** e **28/11/2025** para recurso contra a Classificação Prévia, o qual deverá ser protocolado no Departamento Municipal de Educação através de requerimento no horário **das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h**.

Art. 7º A Classificação Final estará afixada no Departamento Municipal de Educação, nas Escolas Municipais, no site Oficial da Prefeitura e no Diário Oficial a partir de **03/12/2025**, não cabendo recurso.

III- DA ATRIBUIÇÃO

Art. 8º Com o objetivo de desencadear todas as ações e medidas necessárias para a realização da Atribuição de Classes de que trata esse Decreto e assegurar total transparência em todas as etapas do processo, institui-se uma Comissão de Acompanhamento, conforme descrito abaixo:

- I. Julie Moraes Silva (Diretora do Departamento Municipal de Educação)
- II. Celeste Ferreira de Moraes Leite Alves (Supervisor de Ensino)
- III. Edithe Gavazzoni Tavares dos Santos (Assessor Técnico Pedagógico)
- IV. Izabel Bezerra da Silva Mota (Diretora de Escola)
- V. Elseni da Silva dos Santos (Secretária Administrativa do Departamento de Educação);
- VI. Lucimar Fernandes dos Santos (Secretária Administrativa Designada do Departamento de Educação);

Art. 9º- A sessão de atribuição de Classes do Ensino Regular, Classes de AEE e Sala de Aprendizagem para os docentes efetivos, será realizada no dia **08/12/2025 (Segunda-feira)**, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Departamento Municipal de Educação (localizada na Avenida da Saudade, nº 250 – centro), conforme os horários a seguir:

- I. **8h10min** - para Professores de Educação Física;
- II. **8h50min** – para Professores de AEE;
- III. **9h20min** - para Professores de Sala de Aprendizagem;
- IV. **9h35min** – para Professores de Inglês.
- V. Professores de Educação Infantil a partir das **9h45min** por agrupamento de docentes a cada 30 minutos, seguindo a ordem de classificação, de acordo com o estabelecido abaixo:
9h45 - Classificados do nº 01 ao 15;
10h15 - Classificados do nº 16 ao 30;
10h45 – Classificados do nº 31 ao 41;
- VI. Professores de Ensino Fundamental a partir das **11h15min** por agrupamento de docentes a cada 45 minutos, seguindo a ordem de classificação, de acordo com o estabelecido abaixo:
13h - Classificados do nº 01 ao 20;
13h45min - Classificados do nº 21 ao 40;
14h30min - Classificados do nº 41 ao 60;
15h15min - Classificados do nº 61 ao 81;

Art. 10 O Professor que acumula cargo deverá, no ato das atribuições que participar, apresentar o documento impresso de **DECLARAÇÃO DE ACÚMULO**.

Parágrafo único. Caso o professor não apresente sua Declaração de Acúmulo no momento da atribuição de classes, ele será reclassificado imediatamente para o final da Lista de Classificação. Para a escolha de uma classe, todos os professores previamente classificados realizarão suas opções, e apenas após a finalização desse processo, o professor reclassificado poderá escolher sua respectiva classe, não cabendo recurso.

Art. 11 As classes de A.E.E. serão atribuídas para professores que possuírem o curso de 180 horas, oferecido por uma instituição regularizada, obedecendo a ordem da classificação final dos docentes efetivos.

Parágrafo único. A atribuição obedecerá à ordem da classificação final dos docentes efetivos.

Art. 12 As classes de Recursos de Aprendizagens serão atribuídas para professores que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

- I. Possuam formação em Licenciatura em Pedagogia com Pós graduação em Psicopedagogia ou Licenciatura em Psicopedagogia.

Parágrafo único. A atribuição obedecerá à ordem da classificação final dos docentes efetivos.

Art. 13 Os Professores Especialistas de Educação Física e de Língua Inglesa poderão complementar sua carga horária regular de trabalho com aulas de oficinas, desde que tais atividades estejam inseridas em seu campo de atuação docente e previamente autorizadas pelo Departamento Municipal de Educação.

§ 1º – A complementação da carga horária por meio de aulas de oficinas deverá respeitar o limite máximo estabelecido pelo Departamento Municipal de Educação, de forma que a maior parte da carga horária semanal seja composta por aulas de classe regular.

§ 2º – A autorização para a complementação da carga horária com oficinas será concedida mediante análise de necessidade pedagógica e disponibilidade na unidade escolar, observadas as diretrizes curriculares e administrativas do Município.

Art. 14 Caso o professor não esteja presente no momento que chegar sua vez na escolha da classe referente ao ano letivo 2026, a Comissão de Acompanhamento irá atribuir a classe a esse docente, não cabendo recurso.

Parágrafo único: Os casos em que o professor efetivo nomear um procurador para representá-lo, não se aplicará este artigo.

Art. 15 As classes de Reforço e de Oficinas de Ensino Integral serão atribuídas como **Carga Suplementar**, para os professores habilitados no respectivo campo de atuação e que estejam inscritos para trabalharem com esses componentes.

§ 1º A sessão de atribuição de Classes de Oficinas de Ensino Integral será realizada no dia **11/12/2025 (Quinta-feira)**, no Departamento Municipal de Educação (localizada na Avenida da Saudade, nº 250 – centro), onde serão utilizados os seguintes critérios:

- I. **Atribuição por Escola Sede:** As classes serão primeiramente atribuídas aos professores inscritos neste segmento que possuam vínculo com a escola sede.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

II. **Atribuição das Classes Remanescentes:** As classes que não forem escolhidas pelos professores da escola sede, serão ofertadas aos demais docentes efetivos da rede de ensino municipal.

§ 2º A sessão de atribuição de classes ocorrerá nos horários a seguir:

I. **8h15min** - para Professores da Escola Sede;

II. **9h** – para Classes remanescentes;

§ 3º A atribuição obedecerá à ordem da classificação final dos docentes efetivos.

§ 4º Nos casos em que o professor optar por **desistir da Carga Suplementar** durante o ano letivo em curso, ficará impedido de concorrer a novas atribuições de carga suplementar por um período de 2 (dois) anos, a partir da data de desistência."

Art. 16 A Remoção por permuta será efetuada nos dias **15/12/2025 e 16/12/2025**.

I. A Remoção por Permuta deve estar de acordo com os interesses dos permutantes e aquiescência expressa do Diretor da Unidade Escolar e anuência do Diretor do Departamento Municipal de Educação, mediante apresentação do Termo de Permuta (Anexo I), na qual deverão constar as assinaturas de todos os envolvidos;

II. O Termo de Permuta ficará em poder do Departamento da Educação;

III. Será autorizada apenas uma permuta durante o ano letivo considerando o prazo pré-estabelecido no respectivo artigo.

Art. 17 O docente titular de cargo que ficar sem classe livre, será designado para substituir as classes de docentes titulares de cargos, que se encontram afastados de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único: Os professores adidos serão notificados sobre a data da atribuição.

IV – DO HORARIO DE TRABALHO PEDAGÓGICO (HTPC)

Art. 18 A Unidade Escolar que possua classe de Educação de Jovens e Adultos (EJA), será responsável pelo HTPC (Hora de Trabalho Pedagógico) destinado aos professores de Ensino Fundamental que lecionam nesta modalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Art. 19 Os dias e horários dos HTPC's (Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo) Geral ficam estabelecidos abaixo:

HTPC – GERAL					
Escola	Dia da Semana	Horários/Períodos			
		Manhã	Tarde	Noite	Local
EM Diogo Ribeiro	2ª feira	----- -	----- --	17h40min às 19h40min	EM Diogo Ribeiro
	EJA 2ª feira	----- --	17h às 19h	----- --	
EM Yolanda Ribeiro Tuzino.	3ª feira	----- --	----- -	17h40min às 19h40min	EM Yolanda R. Tuzino
EM Jardim Alvorada EM Vila São José / EM Syllas Baltazar de Araújo	2ª feira	----- --	----- --	17h50min às 19h50min	EM Jardim Alvorada
EM João Hirotaka Kayó	2ª feira	10h às 12h	12h20min às 14h20min	----- --	EM João H. Kayó
EM Elizabete Xavier	3ª feira	10h às 12h	12h20min às 14h20min	----- --	EM Elizabete Xaveir
EM Júlia Botaro dos Santos	3ª feira	----- --	----- --	18h às 20h	EM Julia Botaro
EM Vista Grande/ EM Sítio Ribeirão Bonito/	2ª feira	----- --	----- --	19h às 21h	EM Diogo Ribeiro
CEI de Miracatu	2ª feira	----- --	----- --	17h50min às 19h50min	CEI
Creches Municipais	2ª feira	----- --	----- --	17h50min às 19h50min	Creche Jd. Miracatu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 A Atribuição de Classes respeitará obrigatoriamente, a escala de Classificação a qual será seguida do início ao fim.

Art. 21 O quadro de classes a serem atribuídas será divulgado antecipadamente aos docentes e gestores, até o último dia útil que anteceder o processo de Atribuição de classes.

Art. 22 Os casos omissos ou fortuitos, serão estabelecidos e decididos pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação.

Art. 23 É parte integrante deste decreto o Anexo I – Termo de Permuta e Anexo II.

Art. 24 Este decreto entra em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Miracatu 7 de novembro de 2025.

MOYSÉS SIKORSKI FILHO
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

ANEXO I

À Sr(a)

Diretor de Escola EM.....

Eu, xxxxxxxx inscrito no **RG nº xxxx CPF nº xxxxxxxx**, residente na Rua xxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxxxx, município de xxxxxx/SP, efetivo no cargo de Professor do(ensino fundamental/ educação infantil), lotado na Escola Municipal (nome da escola/ Creche), na classe do, período da, venho por meio deste solicitar a Vossa Senhoria autorização para realização de permuta, com a professora do (ensino fundamental/ educação infantil), lotada na Escola Municipal (nome da escola/ Creche), na classe do, período da, conforme preceitua o art.48 da LC 01/2010.

Miracatu, ... de Dezembro de 2025.

(Nome do professor)

RG nº

(Deve constar o deferimento do diretor com data e assinatura e após a anuência do diretor do Departamento de Educação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

ANEXO II QUADRO DE CARGA SUPLEMENTAR

**O Quadro abaixo demonstra a quantidade de HTPI total do docente,
de acordo com a quantidade de aulas atribuídas.**

Hora / aula (minutos)	00:55
Horário Intervalo	00:25

(A) Qtde Aulas semanais (hora aula) - cada aula possui 55 min	(B) Qtde Horas relógio	(G) Qtde Total HTPI (55 min cada aula)	(J) HTPL (3 x 55 min cada aula)
1	0:55:00	4	2:45:00
2	1:50:00	4	2:45:00
3	2:45:00	4	2:45:00
4	3:40:00	5	2:45:00
5	4:35:00	5	2:45:00
6	5:30:00	7	2:45:00
7	6:25:00	7	2:45:00
8	7:20:00	7	2:45:00